



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.224, DE 08 DE JANEIRO DE 2001.

Alterada pela [Lei Delegada n.º 7, de 14 de fevereiro de 2003.](#)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A
ESTRUTURA DO INSTITUTO ZUMBI DOS
PALMARES - IZP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Instituto Zumbi dos Palmares - IZP é ente administrativo autárquico, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas.

Art. 2º O Instituto Zumbi dos Palmares - IZP, integra a Administração Indireta Estadual, tem sede e foro na Capital do Estado de Alagoas e é vinculado à Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano. ([Redação dada pela Lei Delegada n.º 7, de 14.02.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 2º O IZP integra a Administração Indireta Estadual, tem sede e foro na Capital do Estado de Alagoas e é vinculado à Secretaria de Estado da Educação.”

Art. 3º Compete ao IZP:

I - desenvolver estudos, projetos e pesquisas direcionados ao aprimoramento da ação educacional, em particular no âmbito da instrução pública estadual em nível de 1º e 2º graus, e ainda na esfera do ensino supletivo;

II - implantar e manter unidades de rádio e de televisão educativas e culturais, destinadas à veiculação de programações educacionais e culturais coordenando e orientando as respectivas atividades;

III - desenvolver permanente articulação com entidades educacionais, culturais, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV - participar do planejamento e da execução da política educacional e cultural do Governo do Estado;

V - Implantar e manter unidades de Rádio e de Televisão, coordenando e orientando as respectivas atividades.

Art. 4º A Direção Superior do IZP será exercida por um Diretor Presidente, nomeado em comissão pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Presidente do IZP:

I - assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação do instituto;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas do instituto, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações do Conselho de Administração;

IV - firmar, em nome do Instituto, convênios, acordos e contratos;

V - nomear e promover pessoal técnico e administrativo do Instituto, conforme a legislação vigente;

VI - elaborar o Plano Anual de Trabalhos do IZP;

VII - autorizar despesas, nos limites de sua competência;

VIII - baixar portarias e outros atos administrativos, de sua alçada;

IX - aplicar penas disciplinares de sua competência;

X - praticar todos os demais atos administrativos necessários a consecução dos objetivos do IZP.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 5º A estrutura básica do IZP é constituída por órgão colegiado, de direção superior, de apoio administrativo, de execução, e operativos a saber:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Administrativo.

II - Órgãos de Direção Superior:

a) Gabinete do Diretor Presidente, integrado por:

1. Chefia de Gabinete;

2. Assessoria Técnica.

III - Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Departamento de Administração e Finanças, integrado por:

1. Divisão de Recursos Humanos;

2. Divisão de Controle e Finanças;

3. Divisão de Serviços Gerais.

IV - Órgãos de Execução:

a) Diretoria de Televisão;

b) Diretoria de Rádio FM;

c) Diretoria de Rádio AM;

d) Diretoria de Gestão e Planejamento;

e) Diretoria Técnica;

f) Diretoria de Jornalismo.

V - Órgãos Operativos:

a) Rádio Educativa FM;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- b) TV Educativa;
- c) Rádio Difusora AM de Alagoas.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Conselho Normativo

Art. 6º O Conselho Administrativo será composto por três membros natos e três outros nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º São membros natos o Secretário de Educação do Estado de Alagoas, o Secretário de Comunicação Social do Estado de Alagoas, e o Diretor Presidente do IZP.

§ 2º Os demais membros representam e são indicados respectivamente, pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, Sindicato dos Professores de Alagoas e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão do Estado de Alagoas.

Art. 7º Compete ao Conselho Administrativo:

- I - aprovar os regimentos internos do IZP;
- II - aprovar propostas orçamentárias anuais, financeiras da Presidência, acompanhados de laudo do Conselho Fiscal;
- III - opinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente;
- IV - exercer a fiscalização da execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, visando a salvaguarda dos bens, a verificação da exatidão e da regularidade das contas do IZP;
- V - examinar e emitir parecer sobre balanços, relatórios financeiros e prestação de contas anual da Diretoria.

Art. 8º O Conselho Administrativo têm caráter deliberativo sendo vinculado diretamente ao Diretor Presidente, conforme dispuser o regimento interno do IZP, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção II
Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 9º Ao Gabinete do Diretor-Presidente, órgão de direção superior do IZP, compete assistir o titular da autarquia na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

Subseção I
Da Chefia do Gabinete

Art. 10. À Chefia do Gabinete incumbe gerir, executar e coordenar os serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Diretor-Presidente, em assuntos de sua alçada, e cuidar do expediente oficial da autarquia.

Subseção II
Da Assessoria Técnica

Art. 11. À Assessoria Técnica compete prover aconselhamento especializado ao Gabinete do Diretor-Presidente, cumprindo-lhe desenvolver análises, estudos e pesquisas, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor-Presidente.

Seção III
Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 12. Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Autarquia, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

§ 1º Compõem o Departamento de Administração e Finanças as Divisões de Recursos Humanos, Controle e Finanças, e de Serviços Gerais.

§ 2º As atribuições do Departamento de Administração e Finanças e das Divisões que o compõem, serão estabelecidos no Regimento Interno da Autarquia.

Art. 13. A Divisão de Recursos Humanos atuará mediante o Serviço de Gestão de Pessoal e o Serviço de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 14. A Divisão de Serviços Gerais atuará mediante o Serviço de Patrimônio, o Serviço de Materiais e o Serviço de Comunicação Administrativa.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Comunicação Administrativa o planejamento, a execução, o controle e a supervisão de todos os meios de comunicação administrativa, entre eles, o protocolo e arquivo, reprografia, comunicações por meios eletrônicos e transporte.

Seção IV
Dos Órgãos de Execução
Das Diretorias

Art. 15. Compete às Diretorias:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes à sua respectiva área de atuação;

III - elaborar relatórios periódicos dos trabalhos realizados pela sua unidade, que serão apreciados pelo Diretor-Presidente;

IV - atuar de modo a simplificar os procedimentos administrativos e reduzir os custos operacionais da unidade que lhe está afeita;

V - praticar outros atos de administração, necessários ao atendimentos das competências da respectiva unidade.

Seção V
Dos Órgãos Operativos

Art. 16. O Regimento Interno do IZP aprovado por decreto do Governador do Estado, disporá sobre os objetivos, estrutura organizacional e funcionamento dos órgãos operativos de que trata o Art. 5º, inciso V desta Lei.

TÍTULO III
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 17. As receitas e as despesas da autarquia, inclusive as de pessoal, serão anualmente previstas, classificadas e discriminadas na lei orçamentária do Estado de Alagoas.

Art. 18. Constituem receitas da autarquia:

I - os recursos transferidos por entidades públicas, federais, estaduais ou municipais;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II - as rendas decorrentes da remuneração por serviços técnicos que executa e da utilização dos espaços culturais que mantenha;

III - os frutos dos bens e valores componentes do seu patrimônio;

IV - os valores provenientes de operações de crédito, subvenções, auxílio e doações de outras entidades ou pessoas físicas e jurídicas;

V - os valores provenientes de apoios culturais.

Art. 19. As disponibilidades financeiras do Instituto serão empregados segundo planos específicos de aplicação, objetivando a preservação do valor real do capital investido.

Art. 20. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 21. O Controle e a execução orçamentária e financeira observarão a disciplina específica pertinente à contabilidade pública.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança criados pela Lei nº 4.954, de 16 de dezembro de 1987.

Art. 23. Ficam alterados o art. 40 e a Seção II do capítulo V, da Lei nº 6.145, de 13 de Janeiro de 2000, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 40 - ...

I - ...

a)...

b)...

c)...

d)...

e) Instituto Zumbi dos Palmares - IZP, vinculado a Secretaria de Estado de Educação; (NR)

f) ...

Seção II
Da transformação e extinção de Autarquias

Art. 43. O Poder Executivo promoverá a transformação do Instituto de Tecnologia Educacional do Estado de Alagoas - ITEAL, em Instituto Zumbi



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

dos Palmares - IZP, com a absorção de bens, rendas, direitos, obrigações e quadro de pessoal. (NR)

Art. 43-A. Fica extinta a autarquia Rádio Difusora de Alagoas, cujas atribuições são absorvidas pelo Instituto Zumbi dos Palmares - IZP. (AC)

§ 1º O passivo da autarquia ora extinta será administrado pela Coordenação do Programa de Reforma e Ajuste Fiscal. (AC)

§ 2º Os servidores remanescentes da Rádio Difusora de Alagoas serão redistribuídos entre os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas. (AC)

§ 3º A “Rádio Difusora de Alagoas”, observado o disposto nos §§ 2º e 3º continuará em operação com essa denominação, sem prejuízo de sua concessão, incluindo o prefixo 960 KMZ, em frequência AM, integrando a estrutura do IZP. (AC)”.

Art. 24. O Governador do Estado, mediante proposta do Diretor-Presidente do Instituto, aprovada pelo Conselho Administrativo, aprovará por meio de decreto o regimento interno do IZP, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 25. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança relacionados no Anexo Único a esta Lei.

Art. 26. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento geral do Estado para o corrente exercício, alocados em favor do ITEAL e da Rádio Difusora de Alagoas, ficando automaticamente transferidos para as unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados às unidades extintas.

Art. 27. O patrimônio inicial da autarquia será constituído pelos bens móveis e imóveis que, na data da publicação desta lei, são utilizados pela TV Educativa, pela Rádio FM Educativa, pela Rádio Difusora, pela Escolinha de Arte do Centro Educacional Antônio Gomes de Barros e pelo Teatro “Linda Mascarenhas”.

Parágrafo único. Comissão Especial, designada pelo Governador do Estado, procederá, sob a coordenação do Presidente da autarquia, à arrecadação de todos os bens de que trata este artigo, promovendo a adoção dos atos indispensáveis à necessária incorporação ao patrimônio do Instituto.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.954, de 16 de dezembro de 1987.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 08 de janeiro de 2001, 112º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 09.01.2001.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO À LEI N° 6.224, DE 08 DE JANEIRO DE 2001.
(Redação dada pela [Lei Delegada n° 7, de 14.02.2003](#))

Instituto Zumbi dos Palmares - IZP

Quadro de Cargos e Funções Gratificadas

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Diretor - Presidente	SE-2	01	4.100,00
Chefe de Gabinete	DS-2	01	1.517,00
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DS-1	01	2.276,00
Diretor de Diretoria	DS-1	06	2.276,00
Assessor Técnico	AS-2	01	1.008,00
Assessor Técnico	AS-3	01	780,00
Chefe de Divisão	DI	03	509,00
Função Gratificada	FG-4	07	169,00

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Instituto Zumbi dos Palmares - IZP

Quadro de Cargos e Funções de Confiança

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
<i>Diretor - Presidente</i>	<i>SE-3</i>	<i>01</i>	<i>3.000,00</i>
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>DS-2</i>	<i>01</i>	<i>1.517,00</i>
<i>Diretor de Departamento de Administração e Finanças</i>	<i>DS-2</i>	<i>01</i>	<i>1.517,00</i>
<i>Diretor de Diretoria</i>	<i>DS-2</i>	<i>06</i>	<i>1.517,00</i>
<i>Assessor Técnico</i>	<i>AS-2</i>	<i>01</i>	<i>1.008,00</i>
<i>Assessor Técnico</i>	<i>AS-3</i>	<i>01</i>	<i>780,00</i>
<i>Chefe de Divisão</i>	<i>DI</i>	<i>03</i>	<i>509,00</i>
<i>Função Gratificada</i>	<i>FG-4</i>	<i>07</i>	<i>169,00”</i>